



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 4.367/PMC/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, PARA INSTALAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel pertencente ao Município de Cacoal/RO, denominado Lote Urbano sob o n. 559 (quinhentos e cinquenta e nove), com área total de 20.000,43 m² (vinte mil metros quadrados, e quarenta três centímetros quadrados), da quadra 147, do setor 08, localizado no perímetro: frente: 106,38 m para Avenida Pioneira Vera Terezinha de Abreu Jordani; fundos: 106,38 m, confrontando com o Lote 1165; lado direito: 187,95 m, confrontando com a Rua Pioneira Erotides Ferreira de Almeida; lado esquerdo: 188,07m confrontando com o lote 301, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal/RO avaliado em R\$ 2.000.043,00 (dois milhões e quarenta e três reais).

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinado para construção e instalação do complexo administrativo e operacional da Polícia Civil do Município Cacoal/RO.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente e independerá de procedimento licitatório, eis que dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

- I- a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º. A donatária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º. A donatária beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a donatária ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 6º Se a donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

- I- advertência expressa;
- II- declaração de inidoneidade;
- III- multa, correspondente a 30% (dez por cento) do valor do bem;

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 7º Cumpre ao Município de Cacoal:

- I- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- II- extinguir a doação na forma prevista em Lei ou contrato;
- III- fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V- exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação;

Art. 8º Cabe à donatária as seguintes obrigações, dentre outras:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
- II- utilizar o imóvel para a finalidade específica da doação;
- III- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- IV- fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- V- cumprir a legislação aplicável à espécie;
- VI- adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a celebração da escritura pública de doação;
- VII- arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos eventualmente incidentes sobre sua atividade;
- VIII- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados no exercício de suas atividades fins, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento da destinação objeto dessa doação.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada do bem doado se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 10. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 11. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 04 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLVEIRA
Subprocurador Geral Do Município
OAB/RO N. 616